



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021
DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, artigo 10, XII, da Lei nº 8.625/93, assim como pelo disposto na Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO a pertinente sugestão formulada pelo insigne Coordenador do Gabinete de Monitoramento da Saúde do Ministério Público de Sergipe, ressaltando a importância de recomendação do *Parquet* objetivando intensificar a fiscalização junto às administrações municipais, notadamente as Secretarias de Saúde: **a)** no cumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19; e **b)** quanto à atualidade e à veracidade das listas com os integrantes de cada grupo das diferentes fases do plano de vacinação estadual;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196, da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de excepcionalidade imposta ao Estado de Sergipe com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial do Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, que estabeleceu situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do novo coronavírus, e regulamentou as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.688, de 5 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" nos municípios do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, o Gabinete de Acompanhamento da Crise na Saúde Pública no Estado de Sergipe, instituído pela Portaria nº 565/2020, de 16 de março de 2020, passou a ser denominado de Gabinete de Monitoramento da Saúde, conforme Portaria nº 2.052/2020, de 15 de dezembro de 2020, do qual atualmente fazem parte o Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, a 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, e a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju, nos termos da Portaria nº 65/2021, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Monitoramento da Saúde, órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, foi instituído com o fim de assegurar a atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe durante a citada pandemia, especialmente para acompanhar o cumprimento das medidas adotadas pelo Estado e municípios quanto à oferta regular dos serviços de saúde, prevenção e tratamento do novo coronavírus, com ênfase na ação coordenada, por meio da aproximação/interlocução com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e na contenção da sua propagação, visando subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público de Sergipe, e a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19, observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios, em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, na qual mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes¹;

1 <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19², cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe publicou, em 8 de janeiro de 2021, o “Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19”³, com priorização para os trabalhadores da saúde e os grupos de maior risco de agravamento e óbito à situação epidemiológica, tendo sido estabelecidas, preliminarmente, quatro fases para a campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que, nos termos do “Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19”, deverão ser vacinados, na 1ª fase, os trabalhadores da saúde, pessoas maiores de 60 (sessenta) anos institucionalizadas e indígenas aldeados; na 2ª fase, idosos acima de 60 (sessenta) anos; na 3ª fase, pessoas com comorbidades e com deficiência permanente severa; e, na 4ª fase, professores, profissionais das forças de segurança e salvamentos, pessoas privadas de liberdade e funcionários do sistema prisional, caminhoneiros, trabalhadores do transporte coletivo rodoviário e metroferroviário, e trabalhadores do transporte aéreo;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe apresentou a estimativa de que a população alvo da campanha das quatro fases de vacinação acima especificadas compreende o contingente de 679.468 (seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito) pessoas, tendo sido estabelecida a meta de que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de cada um dos grupos prioritários acima listados deverão ser vacinados contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que, dentre os profissionais da saúde, devem ser priorizados, nesta primeira etapa da campanha, as equipes de vacinação, trabalhadores das instituições de longa permanência e trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados que estão envolvidos no atendimento à COVID-19⁴;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde somente disponibilizou, até o presente momento, um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan);

2 https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica_1.pdf

3 <https://todoscontraocorona.net.br/>

4 <https://www.saude.se.gov.br/governo-do-estado-inicia-campanha-de-vacinacao-contra-a-covid-19-em-sergipe/>



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a chegada em Sergipe de doses da vacina CoronaVac, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

CONSIDERANDO que ao Estado de Sergipe foram destinadas em torno de 48.000 (quarenta e oito mil) doses da Coronavac, as quais, a princípio, devem ser reservadas para 23.272 (vinte e três mil, duzentos e setenta e dois) indivíduos do público-alvo, tendo em vista a necessidade do reforço vacinal (2ª dose), e que estão nesta faixa prioritária os profissionais de saúde (22.760), idosos de 60 anos ou mais institucionalizados (240), pessoas com deficiências institucionalizadas (22) e indígenas aldeados (250)⁵;

CONSIDERANDO que as primeiras doses da CoronaVac começaram a ser distribuídas aos municípios sergipanos no dia 19/01/2021, pela Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológico (CEADI), da Secretaria de Estado da Saúde⁶.

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descrita no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde⁷, foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o mencionado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da

5 <https://www.saude.se.gov.br/governo-do-estado-inicia-campanha-de-vacinacao-contra-a-covid-19-em-sergipe/>

6 <https://www.saude.se.gov.br/mercia-feitosa-acompanha-distribuicao-de-vacinas-aos-municipios-sergipanos/>

7 https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas, seja realizada no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º, da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pelo "Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19" do Estado de Sergipe, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidade e morbimortalidade, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações, inclusive aos órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não; bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que, mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I – **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Sergipe, com atribuições nas esferas de defesa da saúde e criminais, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional:

a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazer cumprir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, bem como o integral cumprimento da Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais, e, em especial:

- 1) Diligenciar para que seja apurado e coibido no Estado de Sergipe o descumprimento da ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19, adotando as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;
- 2) Zelar pela observância dos requisitos de atualidade e veracidade na elaboração das listas com os integrantes de cada grupo das diferentes fases do plano de vacinação estadual;
- 3) Exigir dos gestores locais transparência na execução da vacinação contra a COVID-19 nos respectivos municípios, envidando esforços para que sejam amplamente divulgadas as metas vacinais atingidas;
- 4) Exigir a elaboração de um plano de vacinação local, fiscalizando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;
- 5) Fiscalizar a operacionalização para a vacinação em massa da população local, notadamente se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-SE e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;
- 6) Fiscalizar a operacionalização para a vacinação em massa da população local, notadamente quanto ao fornecimento de EPIs adequados, dentre eles, máscaras, luvas, óculos de proteção, entre outros;
- 7) Acionar os conselhos municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19.

b) Que alertem aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação, que poderão responder pelo crime de infração de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – Encaminhe-se a presente recomendação:

- a) ao Núcleo de Comunicação do Ministério Público de Sergipe, para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização, o eventual descumprimento das obrigações acima referenciadas pelas autoridades administrativas e sanitárias;
- b) à FAMES (Federação dos Municípios do Estado de Sergipe), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Sergipe;
- c) ao Governo do Estado de Sergipe, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;
- d) ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Sergipe (COSEM-SE), para que tome conhecimento da presente recomendação e promova as pactuações que porventura sejam necessárias à consecução do seu objeto;
- e) aos Centros de Apoio dos Direitos da Saúde, e das Atividades Cíveis e Criminais, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aracaju, 21 de janeiro de 2021.


Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça